

## Faculdade de Psicologia

## Despacho n.º 9454/2015

Por Despacho do Senhor Diretor de 28/07/2015, proferido por delegação de Competências, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *DR*, n.º 77, 2.ª série de 19 de abril:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações ao nível de Doutoramento requeridas por Joana Costa do Carmo:

Presidente

— Doutor Leonel Garcia Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Vogais

— Doutora Rita Isabel Saraiva Jerónimo, Professora Auxiliar do Departamento de Psicologia Social e das Organizações do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE).

— Doutora Ana Luísa Raposo, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

— Doutora Tânia Patrícia Gregório Fernandes, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

29 de julho de 2015. — A Diretora-Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

208863048

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Aviso n.º 9197/2015

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4366/2014, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 24.07.2015, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Silvana Maria Maia Pereira.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho, por delegações de competências, do Administrador, da Universidade do Minho de 24.07.2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Licenciada Diana Alexandra Cunha Marques Freitas Pereira, Técnica Superior.

Vogais efetivos:

Licenciada Maria Amélia Lobo Machado, Técnica Superior;

Licenciada Verónica Ribeiro Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira, Chefe de Divisão;

Licenciada Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior.

7 de agosto de 2015. — O Administrador, *José Fernandes*.

208859955

## Despacho (extrato) n.º 9455/2015

Por despacho de 05.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cristina Araújo Martins — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professora Adjunta, com efeitos a partir de 05.06.2015, com direito, com direito à remuneração base de 3.028,14 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 50/51, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

7 de agosto de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208859477

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Médicas

## Regulamento n.º 568/2015

## Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

## Preâmbulo

No âmbito do artigo 6.º do ECDU, incumbe às Instituições de Ensino Superior elaborar e aprovar um regulamento de serviço do respetivo Corpo Docente.

Na elaboração do Regulamento da Prestação do Serviço Docente, a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM-UNL), para lá do disposto nos respetivos diplomas legais (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ECDU, Estatutos da UNL e Estatutos da FCM-UNL), considerou ainda dois aspetos particulares.

Em primeiro lugar, a oportunidade e necessidade de compilar num único documento todas as normas relevantes e legalmente aplicáveis aos docentes da FCM-UNL, de modo a facilitar a sua consulta, compreensão e difusão por parte do corpo docente da Instituição.

Em segundo lugar, a necessidade de definir perfis de ensino e de investigação, cuja criação e parametrização, é indicada pelo ECDU, como uma competência regulamentar das Faculdades, ou seja, para os regulamentos internos de prestação do serviço docente de cada Faculdade.

Com o presente documento, ficam detalhadamente especificadas as disposições aplicáveis aos docentes de carreira e aos docentes especialmente contratados, sem prejuízo da aplicação do regime geral dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*), do artigo 11.º dos Estatutos da FCM-UNL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8664/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2009 e no artigo 6.º do ECDU, ouvidas as respetivas organizações sindicais, aprovo o Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

## TÍTULO I

## Disposições gerais e comuns

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais e comuns

## Artigo 1.º

## Estruturação metodológica do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se repartido em quatro títulos:

Título I — Disposições gerais e comuns;

Título II — Disposições aplicáveis aos docentes de carreira;

Título III — Disposições aplicáveis aos docentes especialmente contratados;

Título IV — Disposições finais.

## Artigo 2.º

## Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de prestação de serviço dos docentes da Nova Medical School — FCM, da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O presente Regulamento tem também como objeto a definição e regulamentação, no âmbito da Nova Medical School — FCM, do regime de recrutamento, prestação de serviço do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

3 — São objetivos do presente Regulamento:

*a*) Definir os direitos, deveres e obrigações associados ao desempenho de funções docentes;

- b) Estabelecer regras e mecanismos para a distribuição do serviço dos docentes;
- c) Definir regras para a distribuição do serviço dos docentes;
- d) Permitir que os docentes de carreira se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
- e) Definir regras de articulação entre as normas previstas no ECDU e as normas especiais aplicáveis ao pessoal docente do ciclo clínico;
- f) Estabelecer regras sobre a equiparação a bolseiro;
- g) Estabelecer regras sobre acumulação de funções.

## CAPÍTULO II

### Funções, direitos e deveres dos docentes

#### Artigo 3.º

##### Funções

1 — As funções dos docentes encontram-se previstas nos artigos 4.º e 5.º do ECDU, bem como no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Os docentes de carreira, quando devidamente autorizados, podem dedicar-se por tempo determinado, total ou parcialmente, a uma das áreas da atividade académica, nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Direitos

Constituem direitos dos docentes, para além dos outros legalmente consagrados:

- a) Determinar o conteúdo, os métodos do seu ensino e da avaliação das aprendizagens, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do respeito pelas linhas de orientação fixadas pelos órgãos competentes da Nova Medical School — FCM e da sua Unidade Curricular, nem do exercício por tais órgãos das funções de coordenação que lhes caibam;
- b) Ser avaliado com base no mérito e na relevância dos resultados obtidos, no respeito pelo princípio da imparcialidade;
- c) Dispor da propriedade intelectual ou industrial decorrente das suas atividades, nos termos dos regulamentos vigentes sobre esta matéria na Universidade Nova de Lisboa;
- d) Dispor das condições necessárias à evolução na carreira, nos termos da lei e do regulamento, em qualquer das componentes da função docente, tendo em consideração as necessidades e as opções estratégicas da Nova Medical School — FCM/UNL e da Área de Ensino e Investigação (AEI) a que pertençam.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

1 — Sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares, constituem deveres dos docentes:

- a) Dever de disponibilidade;
- b) Dever assiduidade e pontualidade;
- c) Dever de lealdade;
- d) Dever de imparcialidade.

2 — São ainda deveres genéricos dos docentes:

- a) Contribuir para a concretização da Missão da Nova Medical School — FCM;
- b) Desenvolver permanentemente os seus conhecimentos e competências pedagógicas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- d) Orientar e contribuir para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções docentes, nomeadamente lecionando as unidades curriculares que lhe foram atribuídas pelo Conselho Científico e elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar nas atividades de extensão universitária, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade, nas áreas em que essas ações se projetam;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da Instituição, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;

- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica, encontrando-se, no que concerne à lecionação das matérias, vinculado ao cumprimento das decisões dos órgãos competentes da Universidade;
- i) Colaborar com as entidades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da Sociedade;
- j) Melhorar continuamente a sua formação e o seu desempenho pedagógico.

## CAPÍTULO III

### Atividades docentes: Ensino, Investigação, Extensão e Gestão Universitária

#### SECÇÃO I

##### Atividades docentes

#### Artigo 6.º

##### Atividades docentes

1 — As funções docentes descritas no artigo 4.º do ECDU distribuem-se por quatro grandes áreas:

- a) Ensino;
- b) Investigação, desenvolvimento e inovação;
- c) Administração e gestão académica;
- d) Extensão universitária.

2 — A distribuição de serviço docente é feita pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

3 — Os docentes de carreira podem, numa base de equilíbrio plurianual e por tempo determinado, ser autorizados pelo Conselho Científico a dedicar-se, total ou parcialmente, a qualquer das quatro áreas.

4 — O Conselho Científico fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da Nova Medical School — FCM.

#### SECÇÃO II

##### Do ensino

#### Artigo 7.º

##### Funções docentes

As funções docentes compreendem, designadamente:

- a) A componente letiva que integra aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo e seminários;
- b) O serviço de assistência a alunos, num período correspondente a metade do tempo de lecionação distribuído;
- c) A elaboração, preparação e disponibilização de material pedagógico de apoio aos alunos;
- d) A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos, estágios e projetos;
- e) O serviço de exames, incluindo vigilância e correção de provas escritas e realização de provas orais;
- f) A participação em júris de concursos e de provas académicas;
- g) A elaboração de pareceres, nos termos previstos no ECDU;
- h) Coordenação de projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas;
- i) Orientação e tutoria dos vários ciclos de estudos e de pós-graduação;
- j) A organização de atividades compreendidas no âmbito das funções docentes, que contribuam para o processo de aprendizagem, tais como visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres.

#### Artigo 8.º

##### Fichas das unidades curriculares

1 — As fichas das unidades curriculares são submetidas à aprovação e coordenação do Conselho Científico e Pedagógico pelo docente a quem estiver atribuída a respetiva regência, de acordo com os regulamentos pedagógicos em vigor.

2 — As fichas das unidades curriculares deverão ser publicadas na página web da Nova Medical School — FCM com a antecedência,

relativamente ao início de cada semestre letivo, determinada pelo órgão estatutariamente competente.

3 — Para além do programa, o docente deverá ainda fazer publicar, com idêntica antecedência, os elementos de estudo a utilizar e os métodos de avaliação dos estudantes.

#### Artigo 9.º

##### Aulas

A condução das aulas, qualquer que seja o modelo adotado, deverá ser proativa, promovendo a participação ativa dos estudantes, procurando desenvolver as capacidades críticas destes e instigando a investigação individual e em grupo.

#### Artigo 10.º

##### Sumários

1 — Após a realização da aula, no prazo previamente fixado, mas nunca inferior a 24 horas após a realização da mesma, o docente que a lecionou elaborará e fará publicar o respetivo sumário, contendo uma descrição resumida das matérias tratadas ou dos trabalhos realizados.

2 — A publicação far-se-á, em princípio, na página web da Nova Medical School — FCM.

3 — Em cada unidade curricular, a avaliação de conhecimentos somente poderá incidir sobre a matéria constante dos respetivos sumários.

#### Artigo 11.º

##### Princípios da avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos obedece aos princípios da individualidade, da imparcialidade e da transparência.

2 — Como corolários destes princípios:

- a) As classificações serão sempre individuais, mesmo que incidam ou tomem em consideração trabalhos de grupo;
- b) Dos enunciados das provas escritas constarão sempre as cotações máximas atribuídas a cada questão ou grupo de questões;
- c) As classificações de provas, relatórios e outros trabalhos escritos serão sucintamente fundamentadas;
- d) As provas orais serão sempre públicas.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação final de conhecimentos

1 — Os períodos em que devam realizar-se provas finais de avaliação de conhecimentos serão fixados antes do início do semestre letivo pelo Conselho Pedagógico e devidamente publicitados.

2 — Não se deverão realizar quaisquer provas de avaliação final de conhecimentos fora dos períodos estabelecidos, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e mediante autorização prévia do órgão estatutariamente competente.

3 — Os estudantes que prestem provas de avaliação de conhecimentos deverão ser sempre identificados pelo docente responsável, através do seu conhecimento pessoal ou mediante documento de identificação com fotografia.

#### Artigo 13.º

##### Fraude

1 — Qualquer fraude, ou tentativa de fraude, em provas de avaliação de conhecimentos implicará a anulação das provas de todos os envolvidos.

2 — A fraude, ou tentativa de fraude, deverá ser prontamente comunicada pelo docente responsável à direção da Nova Medical School — FCM, a fim de promover o respetivo sancionamento disciplinar e, se for o caso, a correspondente queixa-crime.

#### Artigo 14.º

##### Atendimento aos estudantes

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 71.º do ECDU, os responsáveis das unidades curriculares deverão disponibilizar na ficha da unidade curricular os períodos semanais para atendimento aos estudantes.

#### Artigo 15.º

##### Ensino tutorial

1 — Como forma de promover a melhoria da prestação dos estudantes e dentro dos condicionamentos ditados pela situação

organizativa e financeira da Nova Medical School — FCM, poderá ser promovido o ensino tutorial, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para atribuição de responsabilidades tutoriais serão tidos em consideração, nos termos a fixar pelo Conselho Científico, para a distribuição de serviço docente, os limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do ECDU.

#### Artigo 16.º

##### Orientações

As orientações de dissertações de mestrado e de doutoramento serão atribuídas pelo Conselho Científico, se possível, aos docentes indicados pelos orientandos que manifestem disponibilidade para aceitar tal encargo.

#### Artigo 17.º

##### Deveres no âmbito das funções docentes

1 — Para além dos consignados no artigo 5.º, do presente Regulamento, são deveres dos docentes, no âmbito da sua atividade de ensino:

- a) Contribuir para manter a elevada qualidade do ensino e os níveis de exigência que caracterizam a Nova Medical School — FCM/UNL;
- b) Estimular o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;
- c) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;
- d) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;
- e) Contribuir para a qualidade do ensino, através da criação de novos conteúdos pedagógicos.

2 — São ainda deveres dos docentes:

- a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas;
- b) Publicar o sumário de cada aula utilizando, para o efeito, o sistema de informação académica da Nova Medical School — FCM/UNL;
- c) Comparecer às reuniões para os quais sejam convocados;
- d) Divulgar o local e o horário de atendimento aos alunos, comparecendo pontualmente;
- e) Cumprir as normas, definidas pela Nova Medical School — FCM/UNL, nos regulamentos pedagógicos e de avaliação da aprendizagem.

3 — São, em especial, deveres dos docentes com funções de coordenação:

- a) Elaborar e divulgar atempadamente as fichas das unidades curriculares e a informação a estas associada, designadamente no que respeita aos objetivos, bibliografia, métodos de avaliação de conhecimentos e outras definidas nos regulamentos pedagógicos;
- b) Garantir o adequado registo, no sistema de informação académica, das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que lecionam ou coordenam, nos prazos estabelecidos para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Equivalência letiva

1 — Na contabilização da carga letiva semanal atribuída a cada docente, poderão ser consideradas as orientações ou coorientações de teses de doutoramento ou mestrado, ou outras orientações tutoriais, de estudantes da Nova Medical School — FCM, formalmente atribuídas e registadas no sistema académico da mesma.

2 — Pode ainda ser considerado serviço docente a coordenação, preparação e lecionação de cursos não conferentes de grau, incluindo cursos à distância e em regime misto, sobre matérias de interesse científico para a Nova Medical School — FCM, desde que autorizados pelo respetivo Conselho Científico e incluídos na distribuição de serviço docente, nos termos do presente regulamento.

3 — A redução à carga letiva semanal resultante da aplicação dos números anteriores não poderá exceder três horas semanais.

4 — A pedido de um docente de carreira, o Conselho Científico poderá autorizar a contabilização no serviço docente prestado na própria unidade orgânica, de atividades desenvolvidas pelo docente noutras instituições.

5 — As cargas horárias letivas excessivas serão obrigatoriamente contabilizadas e compensadas numa base anual ou plurianual.

## SECÇÃO III

## Da investigação

## Artigo 19.º

## Atividade de investigação

1 — Os docentes da Nova Medical School — FCM empenham-se ativamente nas tarefas de investigação científica, incluindo as áreas interdisciplinares, a inovação e a investigação orientada para a resolução dos problemas que afetam a comunidade, visando sempre o aumento do potencial científico nacional.

2 — As funções de investigação dos docentes abrangem, nomeadamente:

- a) A pesquisa e criação de conhecimento original;
- b) O desenvolvimento tecnológico;
- c) A criação científica e cultural;
- d) A publicação de resultados.

3 — Compete em especial ao Conselho Científico criar as condições adequadas ao efetivo empenho dos docentes na investigação.

4 — O disposto no número anterior deverá envolver a possibilidade de os docentes serem afetados, a tempo total ou parcial, a projetos de investigação sediados em outras universidades e centros de investigação, nacionais ou estrangeiros, contando o tempo dedicado a tais atividades, para todos os efeitos, como serviço prestado na Nova Medical School — FCM.

## Artigo 20.º

## Deveres específicos no âmbito da atividade de investigação

1 — No âmbito da sua atividade de investigação são deveres dos docentes, nomeadamente:

- a) Orientar e contribuir para a formação técnica e científica do pessoal com que colaboram;
- b) Contribuir para a sustentabilidade financeira da atividade de investigação desenvolvida na Nova Medical School — FCM/UNL, designadamente propondo projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico a entidades financiadoras nacionais e internacionais;
- c) Coordenar e participar em projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
- d) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na respetiva área científica, os resultados obtidos;
- e) Solicitar aos serviços da Nova Medical School — FCM/UNL a proteção da propriedade intelectual dos resultados obtidos no decurso da atividade científica e de investigação desempenhada, sempre que se justificar essa proteção;
- f) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na respetiva área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos.

2 — Para maximizar o impacto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas, é dever dos docentes contribuir para a organização e funcionamento das unidades de investigação em que se enquadram.

## SECÇÃO IV

## Da extensão universitária

## Artigo 21.º

## Atividade de extensão universitária

1 — Os docentes da Nova Medical School — FCM participam nas atividades de extensão universitária promovidas pela Faculdade, pela Universidade e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, colaborando em colóquios, seminários, conferências e outras ações que visem a permanente atualização e requalificação dos recursos humanos nacionais.

2 — Os docentes da Nova Medical School — FCM colaboram nas iniciativas desta e de outras unidades orgânicas da Universidade Nova orientadas para a divulgação científica, com o objetivo de desenvolver o espírito científico e o gosto de fazer ciência.

3 — Os docentes da Nova Medical School — FCM cooperam na prestação de serviços promovida por esta e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, procurando devolver à comunidade, por via de serviços de elevada qualidade e relevante utilidade social, uma parte dos recursos de aquela lhes confia.

4 — As funções de extensão universitária dos docentes abrangem as tarefas de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento, designadamente:

- a) Participação em órgãos de gestão de outras entidades, nos termos de acordos ou protocolos entre a Nova Medical School — FCM e a entidade em que ocorre a participação;
- b) A organização e lecionação de cursos, presenciais ou à distância, ou de ações de formação contínua, abertos ao exterior;
- c) Atividades da responsabilidade da Nova Medical School — FCM, consideradas relevantes para o ensino e investigação, ou de prestação de serviços à comunidade no âmbito da instituição, bem como serviço de cooperação e consultoria a entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e de divulgação da atividade desenvolvida, em cumprimento das atribuições estatutárias.

5 — As atividades previstas na alínea c) do número anterior, poderão ser desenvolvidas no âmbito de projetos subsidiados ou de contratos, acordos, ou protocolos celebrados entre aquelas entidades e a Nova Medical School — FCM.

## Artigo 22.º

## Deveres específicos no âmbito da extensão universitária

No âmbito das atividades de extensão universitária são deveres dos docentes, entre outras:

- a) Fomentar a participação ou participar em programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação científica e tecnológica;
- b) Promover a valorização económica e social do conhecimento em cooperação com o meio empresarial e o setor público, no âmbito da realização de atividades de prestação de serviço;
- c) Promover a transferência de tecnologia, através da autoria e coautoria de patentes resultantes de desenvolvimentos tecnológicos, observando o regulamento de propriedade intelectual da Nova Medical School — FCM;
- d) Colaborar na elaboração de legislação e de normas técnicas;
- e) Disseminar o conhecimento científico e tecnológico, nomeadamente através da organização de visitas técnicas, congressos e conferências;
- f) Divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito da Nova Medical School — FCM, dos centros de investigação desta e das respetivas unidades curriculares e em geral das áreas de ensino e investigação.

## SECÇÃO V

## Da atividade de administração e gestão académica

## Artigo 23.º

## Atividade de administração e gestão académica

1 — As funções administrativas e de gestão académica indispensáveis ao funcionamento eficiente da Nova Medical School — FCM e de quaisquer dos seus serviços e gabinetes, que devam ser desempenhadas por docentes serão repartidas equitativamente pelos docentes que preencham os requisitos legais e estatutários para o seu exercício.

2 — O exercício de funções administrativas e de gestão académica deve ser tomado em consideração para todos os efeitos e dele não pode advir prejuízo para a carreira dos docentes envolvidos.

3 — As funções de gestão académica dos docentes abrangem, nomeadamente:

- a) O exercício de cargos e funções nos órgãos e unidades da Universidade, bem como nos órgãos da respetiva Nova Medical School — FCM;
- b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura;
- c) A participação em outras atividades de gestão, de interesse para a Nova Medical School — FCM dos centros de investigação desta e das respetivas unidades curriculares e em geral das áreas de ensino e investigação.

## Artigo 24.º

## Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão académica

1 — No âmbito da sua atividade de gestão académica são deveres dos docentes, nomeadamente:

- a) Participar na gestão da Nova Medical School — FCM, designadamente através da participação ativa nos órgãos de governo e de gestão definidos nos respetivos Estatutos e em comissões permanentes ou temporárias emanadas desses órgãos;

b) Participar na gestão das áreas de ensino e investigação, coordenação de cursos, e de unidades de investigação, da Nova Medical School — FCM;

c) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas académicas e científicas da Nova Medical School — FCM;

d) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, de acordo com a regulamentação em vigor;

e) Colaborar em comissões de avaliação de atividades de índole técnica e científica, promovidas por entidades nacionais ou internacionais, nomeadamente no âmbito de concursos para projetos, bolsas ou prémios.

2 — Os docentes que se encontrem no desempenho da atividade de gestão devem, no âmbito desta, assegurar a possibilidade de cumprimento dos deveres supra elencados, por outro docente, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, através do regime legal de substituição.

## CAPÍTULO IV

### Regimes de prestação de serviço docente e acumulação de funções

#### SUBCAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 25.º

##### Objeto e âmbito

O presente capítulo aplica-se a todos os docentes afetos à Nova Medical School — FCM/UNL, que pretendam exercer quaisquer outras funções públicas, privadas, incluindo em regime de profissão liberal e/ou por conta própria.

Artigo 26.º

##### Regimes de prestação de serviço

Os regimes de prestação de serviço, de acordo com o estatuído no Estatuto da Carreira Docente Universitária, são:

- a) Dedicção exclusiva;
- b) Tempo integral;
- c) Tempo parcial.

Artigo 27.º

##### Transição entre regimes

1 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de dedicação exclusiva, relativamente aos docentes de carreira, só pode verificar-se após a permanência neste regime durante, pelo menos, um período de duração correspondente a um ano.

2 — Os docentes de carreira deverão comunicar ao Diretor da Nova Medical School — FCM a intenção de mudança de regime de prestação de serviço, dando conhecimento da comunicação ao Conselho Científico.

3 — A opção feita nos termos do número anterior é irrevogável pelo período de duração correspondente a um ano.

4 — Os docentes especialmente contratados poderão requerer a mudança de regime de prestação de serviço através de documento dirigido ao Diretor, dando do mesmo conhecimento ao Conselho Científico.

5 — Todas as alterações de regime deverão ser consubstanciadas em adenda ao contrato.

6 — Todas as alterações de regime apenas produzirão efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que sejam autorizadas.

Artigo 28.º

##### Prestação de serviço docente noutras unidades orgânicas da UNL

1 — Desde que cumprido o regime legal de acumulação de funções, os docentes da Nova Medical School — FCM podem lecionar noutras Unidades Orgânicas da UNL.

2 — A iniciativa e a organização do processo relativo à prestação de serviço é da competência do Diretor da Nova Medical School — FCM e dos Diretores das outras Unidades Orgânicas, sem prejuízo de a distribuição do serviço competir aos respetivos Conselhos Científicos.

3 — Caso o serviço prestado pelo docente, nos termos do presente artigo, conjuntamente com o prestado na Nova Medical School — FCM,

exceda o limite máximo de horas semanais de serviço de aulas ou seminários fixado no presente regulamento, haverá lugar a compensação, no mesmo ano letivo, ou, se as condições de serviço o não permitirem, numa base plurianual.

Artigo 29.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação no presente capítulo serão esclarecidas através de Despacho Reitoral.

## SUBCAPÍTULO II

### Dedicção exclusiva

#### SECÇÃO I

##### Regime

Artigo 30.º

##### Definição

1 — Os docentes de carreira, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º e do 70.º do ECDU, exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva, podendo, mediante manifestação de vontade do interessado, exercê-las em regime de tempo integral.

2 — O regime de dedicação exclusiva implica, nos termos do n.º 1, do artigo 70.º do ECDU, a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal.

3 — A violação do compromisso referido no número anterior implica, para além da eventual responsabilidade disciplinar, a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva.

Artigo 31.º

##### Âmbito das funções docentes em regime de dedicação exclusiva

1 — Um docente em dedicação exclusiva presta, em regra, um número total de nove (9) horas semanais de serviço de aulas ou seminários, sendo as restantes horas semanais, até ao limite do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor, dedicadas a:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Acompanhar e orientar os estudantes dos vários ciclos de estudos;
- c) Preparar as aulas dos vários ciclos de estudo;
- d) Preparar avaliações, vigiar provas e corrigi-las;
- e) Participar em júris de avaliação de alunos, júris de concursos e de provas académicas;
- f) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- g) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- h) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;
- i) Organizar, orientar e tutorear os vários ciclos de estudos e de cursos (pós-graduados, conferentes ou não de grau académico);
- j) Coordenar projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas.

2 — O horário de serviço docente integra as horas semanais de serviço de aulas ou seminários mais componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade do tempo referido no número anterior.

3 — Excepcionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas i) e j), do n.º 1 do presente artigo, os docentes que excedam as horas de trabalho definidas no n.º 1 do mesmo, poderão ser remunerados em horas extraordinárias, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Artigo 32.º

##### Exceções ao regime de dedicação exclusiva

1 — Não viola o compromisso de dedicação exclusiva, a percepção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3, do artigo 70.º do ECDU:

- a) Direitos de Autor;
- b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;

- c) Ajudas de custo;
- d) Despesas de deslocação;
- e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
- h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento;
- j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.

2 — A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número anterior só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

## SECÇÃO II

### Da acumulação de funções

#### Artigo 33.º

##### Acumulação com outras funções docentes

Os docentes em dedicação exclusiva podem acumular, até um limite de quatro horas semanais, a prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor.

#### Artigo 34.º

##### Acumulação com outras funções

Os docentes em dedicação exclusiva podem acumular, as demais atividades enunciadas no artigo 70.º do ECDU, conforme disposto no presente Regulamento e com respeito pelo procedimento ora estatuído e desde que obtenham autorização prévia para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

## SUBCAPÍTULO III

### Tempo integral

#### SECÇÃO I

##### Regime

#### Artigo 35.º

##### Definição

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — O regime de tempo integral permite o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal, nos termos do disposto nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento e demais legislação conexa, desde que previamente autorizada nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

#### Artigo 36.º

##### Âmbito das funções docentes em regime de tempo integral

1 — Um docente em regime de tempo integral presta, em regra, um número total de nove (9) horas semanais de serviço de aulas ou seminários, sendo as restantes, até ao limite do período normal de horas de trabalho estipulado na legislação em vigor, dedicadas à:

- a) Realização de atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Acompanhamento e orientação dos estudantes dos vários ciclos de estudos;
- c) Preparação de aulas dos vários ciclos de estudo;
- d) Preparação de avaliações, vigiar provas e corrigi-las;
- e) Participação em júris de avaliação de alunos, júris de concursos e de provas académicas;
- f) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- g) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias;
- h) Participação noutras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;
- i) Organização, orientação e tutoria dos vários ciclos de estudos e de cursos (pós-graduados, conferentes ou não de grau académico);
- j) Coordenação de projetos de formação, seminários, estágios e outras atividades académicas.

2 — O horário de serviço docente integra as horas semanais de serviço de aulas ou seminários mais a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade do tempo referido no número anterior.

3 — Pelo exercício de funções a que se refere o n.º 1, os docentes em tempo integral não poderão auferir outras remunerações, qualquer que seja a sua natureza, sob pena de procedimento disciplinar, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Excecionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas i) e j), do n.º 1 do presente artigo, os docentes que excedam as horas de trabalho definidas no n.º 1 do mesmo, poderão ser remunerados em horas extraordinárias, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

## SECÇÃO II

### Da acumulação de funções

#### Artigo 37.º

##### Acumulação com outras funções docentes

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os docentes em regime de tempo integral podem acumular, até um limite de seis horas semanais, a prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período normal de serviço estipulado por lei.

#### Artigo 38.º

##### Acumulação com outras funções

Os docentes em regime de tempo integral poderão ainda acumular as funções de docência exercidas nesta Nova Medical School — FCM com outras funções públicas ou privadas, dentro dos limites legalmente estabelecidos, desde que previamente autorizadas nos termos e para os efeitos estipulados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

## SUBCAPÍTULO IV

### Tempo parcial

#### SECÇÃO I

##### Regime

#### Artigo 39.º

##### Definição

O número total de horas de serviço semanal, definido para os docentes em regime de tempo parcial, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos

alunos, é o contratualmente fixado, correspondendo a uma percentagem da duração semanal do trabalho estabelecida para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

#### Artigo 40.º

##### Âmbito das funções docentes em regime de tempo parcial

1 — Os docentes em regime de tempo parcial, dentro do contratualmente fixado, encontram-se adstritos às funções gerais de docência estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Excecionalmente, quando no exercício das funções enunciadas nas alíneas *h*), *i*) e *j*), do artigo 7.º do presente Regulamento, os docentes que excedam as horas de trabalho contratualmente definidas poderão ser remunerados em horas extraordinárias, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

## SECÇÃO II

### Da acumulação de funções

#### Artigo 41.º

##### Acumulação de funções de docência, públicas e privadas

Os docentes em regime de tempo parcial, que detenham vínculo de emprego público prévio, devem proceder ao pedido de acumulação de funções no serviço de origem, atendendo à vinculação contratual estabelecida com a NMS-FCM.

## SUBCAPÍTULO V

### Do pedido e procedimentos para a acumulação de funções

#### Artigo 42.º

##### Aplicabilidade

O disposto no presente Subcapítulo é aplicável a todo o pessoal docente afeto à Nova Medical School — FCM/UNL, com as especificidades constantes de cada categoria, Título e Capítulo referente à mesma.

#### Artigo 43.º

##### Procedimento e requisitos formais para a acumulação de funções por docentes

1 — A acumulação de funções, docentes e outras, por todos os docentes em regime de tempo integral, ou em dedicação exclusiva, é, salvo prévia delegação de competência, autorizada por Despacho Reitoral, precedido de apreciação pelo Conselho Científico e autorização prévia do Diretor.

2 — Do pedido de acumulação de funções, devidamente endereçado ao Reitor, deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente, na qual se inclui a indicação do nome completo, categoria e local de trabalho;
- Identificação do Superior Hierárquico, Regente ou Coordenador da Área de Ensino e Investigação do requerente;
- Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- Justificação do manifesto interesse público na acumulação quando aplicável;
- Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas quando aplicável;
- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

#### Artigo 44.º

##### Duração da autorização para a acumulação de funções

1 — A autorização para acumulação de funções docentes é concedida para um ano letivo ou por um semestre, não estando sujeita a renovação automática.

2 — A autorização para acumulação das demais funções terá o limite temporal definido pelo Diretor e devidamente autorizado pelo Reitor.

#### Artigo 45.º

##### Incompatibilidades e impedimentos à acumulação de funções docentes

Salvo quando norma legal disponha de modo diferente, não pode ser concedida autorização de acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente, designadamente, licença sabática ou situações análogas, que tenham como contrapartida a realização de trabalhos de investigação ou de publicação de obras de vulto, ou ainda o desenvolvimento de ações tendo em vista a progressão na carreira.

#### Artigo 46.º

##### Conflito de interesses

A isenção e a imparcialidade do docente ficam comprometidas com o desempenho de funções em contravenção ao estipulado neste regulamento, concluindo-se pelo conflito de interesses insanável o seu exercício cumulativo.

#### Artigo 47.º

##### Incumprimento

Em situação de incumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação conexa, os docentes sujeitam-se às sanções aplicáveis, designadamente as previstas no n.º 4, do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 70.º do ECDU.

## CAPÍTULO V

### Equiparação a bolseiro

#### Artigo 48.º

##### Âmbito e condições de atribuição

1 — Ao pessoal docente de carreira da Nova Medical School — FCM pode ser concedida equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, com ou sem remuneração.

2 — O pessoal docente de carreira com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo e com a classificação mínima de 3 pontos na última avaliação de desempenho, pode requerer a equiparação a bolseiro, com ou sem vencimento, no país ou no estrangeiro, com a duração que se revelar mais adequada aos objetivos propostos.

3 — O pessoal de carreira em período experimental, bem como os docentes especialmente contratados, podem requerer a equiparação a bolseiro para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, de reconhecido interesse público, com a duração máxima de dez dias úteis.

4 — Os pedidos serão apresentados com a antecedência que for fixada pelo conselho científico, para que a concessão da equiparação não prejudique a distribuição de serviço docente.

5 — A equiparação a bolseiro só será concedida, desde que fundamentada em razões de interesse público e desde que não origine acréscimo de encargos com pessoal.

#### Artigo 49.º

##### Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento, entregue na Divisão de Recursos Humanos da Nova Medical School — FCM, do qual deve constar:

- A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- A justificação do interesse público da equiparação.

2 — A Nova Medical School — FCM remete o processo para autorização do órgão competente, devendo previamente recolher o parecer do Conselho Científico relativamente aos pressupostos de concessão da equiparação.

#### Artigo 50.º

##### Reconhecimento do interesse público

Compete ao conselho científico reconhecer, a requerimento do interessado, o interesse público das atividades que o docente pretende realizar, tendo nomeadamente em consideração as prioridades estabelecidas pela Nova Medical School — FCM e pela UNL.

## Artigo 51.º

**Competência para a concessão da equiparação e publicitação**

1 — Reconhecido o interesse público da equiparação, a mesma será autorizada mediante despacho do órgão competente, do qual conste a respetiva duração, condições e termos.

2 — Em conformidade com o estatuído no número anterior, a decisão que conceder a equiparação fixará:

- a) O período da equiparação;
- b) As condições da dispensa das funções docentes, nomeadamente a manutenção, total ou parcial, do direito à remuneração.

3 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Nova Medical School — FCM, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

## Artigo 52.º

**Finalidades da equiparação a bolseiro**

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida:

- a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios no país ou no estrangeiro;
- b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo;
- c) No âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas, nos termos dos respetivos Regulamentos;
- d) No âmbito de programas ou projetos específicos geridos ou financiados por entidades públicas ou privadas, desde que com anuência prévia da Nova Medical School — FCM;
- e) Noutras situações consideradas análogas pelo Reitor.

## Artigo 53.º

**Duração da equiparação a bolseiro**

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a duração que se revelar mais adequada ao objetivo pretendido ou pelo prazo concedido ao abrigo do programa financiador da mesma, quando exista, e respetivas prorrogações, respeitando os limites estatuídos no presente artigo.

2 — A equiparação a bolseiro é requerida pelo período máximo de um ano e caracteriza -se, nos termos da lei, pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente a contagem de tempo para todos os efeitos legais e o abono da respetiva remuneração, à exceção do subsídio de refeição, salvo em caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equiparação a bolseiro para fins de formação avançada pode ser prorrogada até ao limite de três anos.

4 — A prorrogação da equiparação a bolseiro encontra-se condicionada à apresentação de requerimento e de relatório do trabalho desenvolvido.

5 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial pode ser concedida até ao limite de 50 % do horário normal de trabalho semanal.

## Artigo 54.º

**Efeitos da equiparação**

A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, não suspendendo a duração dos vínculos contratuais.

## Artigo 55.º

**Exclusividade no âmbito da equiparação a bolseiro**

Se a equiparação a bolseiro, for total e por um período superior a três meses, não é permitido o desempenho, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

## Artigo 56.º

**Deveres do equiparado a bolseiro**

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a, no prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar

um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem.

2 — O equiparado a bolseiro por um período superior a um mês obriga-se a:

- a) Apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem, no prazo de sessenta dias após o termo do período da equiparação, salvo tratando-se de doutoramento, caso em que o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese;
- b) Solicitar a cessação da equiparação quando for previsível não poder atingir os objetivos dentro do prazo fixado;
- c) Terminada a equiparação a bolseiro, manter o vínculo com a instituição por tempo não inferior ao da equiparação concedida.

## Artigo 57.º

**Responsabilidade civil, disciplinar e financeira pelo incumprimento**

1 — Em caso de incumprimento, por razões que lhe sejam imputáveis, dos objetivos a que se propôs aquando da formulação do pedido inicial, o equiparado a bolseiro poderá incorrer em responsabilidade civil e disciplinar e, caso tenha sido remunerado, deverá indemnizar a Nova Medical School — FCM em valor correspondente às remunerações auferidas durante o período de equiparação.

2 — Há lugar à reposição das importâncias recebidas quando o equiparado a bolseiro:

- a) Decorrido o prazo previsto no programa, acrescido de mais um ano, não obtiver o grau pretendido, por causa que lhe seja imputável, quando a equiparação a bolseiro tenha sido concedida para o efeito;
- b) Não cumprir o disposto na alínea b) do artigo anterior, quando aplicável;
- c) Rescindir ou denunciar o vínculo contratual em desrespeito da alínea c) do artigo anterior;
- d) Não cumprir o disposto no artigo 54.º do presente regulamento.

## Artigo 58.º

**Substituição**

1 — A equiparação a bolseiro não dá origem à abertura de vaga, mas os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição quando se preveja que a situação de equiparação a bolseiro do seu titular se prolongue por mais de sessenta dias.

2 — A substituição opera unicamente enquanto vigorar a ausência ou impedimento do titular do cargo, cessando automaticamente a partir da data em que este retome funções.

3 — A equiparação a bolseiro determina a suspensão dos mandatos nos órgãos colegiais, sendo os respetivos titulares substituídos por membros suplentes.

4 — Na falta de membros suplentes, os equiparados a bolseiro não são considerados no cômputo do quórum deliberativo.

## Artigo 59.º

**Cobertura de despesas inerentes**

1 — A equiparação a bolseiro não pode envolver encargos financeiros para a Nova Medical School — FCM, salvo e dentro dos limites legalmente estabelecidos, despesas de inscrição em seminários, congressos e atividades análogas, bem como as respetivas deslocações, desde que reconhecido o seu interesse e quando devidamente autorizadas.

2 — Em caso da existência de bolsas de estudo ou subsídios atribuídos por entidades externas, a atribuição do direito a participação financeira por parte da Nova Medical School — FCM, será decidida por Despacho do Diretor da Nova Medical School — FCM.

## Artigo 60.º

**Revogabilidade**

1 — A equiparação a bolseiro pode ser revogada quando o bolseiro não cumpra, por sua responsabilidade, as tarefas que se propôs.

2 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas.

## Artigo 61.º

**Casos omissos e interpretação**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Capítulo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

## CAPÍTULO VI

### Férias e faltas

#### Artigo 62.º

##### Férias

1 — Os docentes deverão gozar férias nos termos previstos no ECDU.

2 — Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Diretor da Nova Medical School — FCM, as férias poderão ser gozadas fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço letivo e de exames sejam assegurados.

#### Artigo 63.º

##### Faltas, substituições e intervenientes convidados

1 — A não comparência de um docente em atividade adstrita ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas terá como consequência a aplicação do regime legal de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de impossibilidade de comparência a atividades letivas, o docente poderá diligenciar a sua substituição por outro docente que preencha as condições necessárias ao cumprimento da tarefa e que para tal se disponibilize, ou alterar a data, hora ou local de realização dessa atividade, no respeito das normas aplicáveis definidas pelo Diretor da Nova Medical School — FCM, designadamente no que diz respeito à antecedência mínima com que os estudantes devam ser avisados e ao limite de vezes que este procedimento pode ser utilizado.

3 — O docente pode convidar livremente especialistas que venham colaborar pontualmente na lecionação das suas aulas, mas deverá manter-se sempre presente na aula durante as intervenções desses especialistas, sendo da responsabilidade do docente a organização geral da aula e a elaboração do sumário, que deverá mencionar a presença e tipo de intervenção do referido especialista.

## CAPÍTULO VII

### Aposentados, reformados e jubilados

#### Artigo 64.º

##### Professores jubilados, aposentados e reformados

Ao exercício das funções por professores aposentados, reformados ou jubilados serão aplicáveis as normas do ECDU e do Estatuto da Aposentação e demais legislação conexa em vigor.

## TÍTULO II

### Disposições aplicáveis aos docentes de carreira

## CAPÍTULO I

### Da distribuição do serviço docente e dos perfis de atividade

#### Artigo 65.º

##### Distribuição do serviço docente

1 — O número de horas de serviço letivo de cada docente tem como valor médio de referência o mínimo de seis e um máximo de nove horas semanais, salvo nas situações em que esteja autorizado, nos termos e condições estabelecidas nos artigos seguintes do presente regulamento, a dedicar-se mais intensamente a uma das componentes da atividade académica, caso em que o número de horas aqui referido é proporcionalmente adaptado, como previsto nos referidos artigos.

2 — A regra geral indicada no número anterior aplica-se a todos os docentes de carreira, salvo quando o interessado opte por um dos perfis descritos nos artigos seguintes.

3 — Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente a submeter a homologação do Diretor.

4 — Na distribuição do serviço docente deve ser tido em consideração:

- As competências científicas e pedagógicas de cada docente;
- Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas;

c) As necessidades do serviço docente e as disponibilidades em recursos humanos;

d) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com os números de alunos previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

5 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

6 — Os docentes de carreira, enquanto trabalhadores em funções públicas, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estão sujeitos ao período normal de trabalho estipulado na legislação em vigor.

#### Artigo 66.º

##### Perfil de ensino

1 — Os docentes de carreira, com relação jurídica consolidada por tempo indeterminado, podem solicitar ao Conselho Científico da Nova Medical School — FCM, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, que o exercício da sua atividade académica se desenvolva predominantemente na componente de serviço docente, aqui designada por atividade em perfil de ensino.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM e, em caso de deferimento, a atividade em perfil de ensino decorrerá pelo período proposto, salvo determinação em contrário pelo Conselho Científico, devendo o início coincidir com o início do ano letivo seguinte ao da formulação do pedido.

3 — O docente com atividade em perfil de ensino terá um serviço de aulas ou seminários entre um mínimo de 12 horas e um máximo de 18 horas semanais.

4 — O docente a quem foi atribuída atividade em perfil de ensino assinará uma declaração atestando que aceita um serviço letivo com a carga horária fixada nos termos do número anterior.

5 — Para além do tempo de lecionação de aulas que for distribuído ao docente, nos termos do n.º 3, o horário do serviço docente integra a componente relativa a assistência a alunos, que deverá corresponder a metade daquele tempo.

6 — No serviço referido nos números anteriores não estão contabilizadas as horas de orientação de trabalhos de dissertações ou teses (orientação tutorial).

7 — O exercício da atividade em perfil de ensino implica a avaliação de desempenho positiva, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 151/2013, de 06 de maio, na avaliação da vertente de ensino ou, a requerimento do docente, a que resultar da ponderação curricular, a realizar nos termos previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Nova Medical School — FCM, devendo em qualquer caso o docente manter atividade de investigação.

#### Artigo 67.º

##### Perfil de investigação

1 — Os docentes de carreira, com relação jurídica consolidada por tempo indeterminado, podem solicitar ao Conselho Científico da Nova Medical School — FCM, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e proposta de plano de trabalhos a realizar, que o exercício da sua atividade académica se desenvolva predominantemente na componente de investigação, aqui designada por atividade em perfil de investigação.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM e, em caso de deferimento, a atividade em perfil de investigação decorrerá pelo período proposto, salvo determinação em contrário pelo Conselho Científico, devendo o início coincidir com o início do ano letivo seguinte ao da formulação do pedido.

3 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, pelo Conselho Científico, mediante requerimento fundamentado, apresentado nos termos indicados no número anterior.

4 — O docente com atividade em perfil de investigação terá um serviço letivo mínimo de 2 horas semanais em cada semestre.

5 — Para além do tempo de lecionação de aulas que for distribuído ao docente nos termos do número anterior, o horário de serviço docente integra a componente relativa a assistência a alunos, que deve corresponder a metade daquele tempo.

6 — Para o serviço letivo referido no n.º 4, não são contabilizadas horas de orientação de dissertações e teses (orientação tutorial).

7 — O exercício da atividade em perfil de investigação pressupõe que o docente mantenha a atividade de ensino, sendo a avaliação desta vertente realizada com as adaptações decorrentes da redução verificada ou, a requerimento do docente, por ponderação curricular, nos termos

previstos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Nova Medical School — FCM.

8 — O pedido do docente para exercer a atividade em perfil de investigação só pode ser autorizado pelo Conselho Científico da Nova Medical School — FCM se o requerente disponibilizar verbas próprias, geradas direta ou indiretamente pelo próprio, consideradas equivalentes às que a Nova Medical School — FCM tem de disponibilizar para a contratação de docentes convidados que assegurem o serviço docente que estaria destinado ao interessado se ele não estivesse no perfil de investigação.

## CAPÍTULO II

### Licenças e dispensas

#### Artigo 68.º

##### Licença sabática

1 — O requerimento para concessão de licença sabática é obrigatoriamente acompanhado de plano dos trabalhos de investigação ou das obras de vulto a realizar, bem como de explanação dos motivos pelos quais o docente considera estas atividades incompatíveis com a manutenção das tarefas escolares correntes.

2 — A licença sabática integral deverá ser gozada durante um único ano letivo, salvo nas situações previstas nos números seguintes.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante parecer favorável do Conselho Científico e autorização do órgão legal e estatutariamente competente, poderá a licença sabática integral ser gozada em dois semestres, seguidos ou interpolados, de anos letivos consecutivos.

4 — Na contabilização do sexénio de efetivo serviço, serão apenas considerados os períodos de prestação de serviço que interpoem o gozo da licença, nos termos do número anterior.

5 — O período de exercício de funções em qualquer órgão de governo ou de gestão da Universidade, com dispensa total de serviço de aulas, não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do ECDU.

6 — O pedido de autorização para o gozo da licença deverá ser submetido a apreciação do Conselho Científico com a antecedência de um semestre, por forma a ser previamente assegurado o serviço docente que seria distribuído ao interessado.

7 — Após o gozo da licença sabática, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Científico, para aprovação, relatório dos trabalhos realizados de acordo com o plano inicial.

#### Artigo 69.º

##### Dispensa especial de serviço

1 — Para efeitos de concessão da licença prevista no artigo 77.º-A do ECDU, consideram-se funções de direção em instituição de ensino superior, as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Subdiretor de Unidade Orgânica, por período continuado igual ou superior a dois anos, sem prejuízo de outras funções previstas em sede estatutária ou regulamentar.

2 — A dispensa especial será de seis meses ou de um ano, consoante o mandato tenha tido duração inferior, ou igual ou superior a três anos, respetivamente.

3 — A dispensa especial não é fracionável, nem passível de compensação ou troca, sendo gozada num único período, imediatamente após o termo de funções.

4 — O exercício de mais de um mandato, de forma consecutiva, apenas confere o direito a uma licença especial, a gozar no termo do período de exercício de funções.

#### Artigo 70.º

##### Outras dispensas de serviço

1 — Para além de outras dispensas previstas estatutária ou regulamentarmente, durante o exercício do mandato, o Reitor, os Vice-Reitores, Pró-Reitor, os Diretores, os Subdiretores das Unidades Orgânicas ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo do direito a prestá-lo.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 65.º e seguintes do presente Regulamento, os docentes de carreira podem, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, ser dispensados do serviço docente, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, mediante autorização do Reitor, sob proposta do Conselho Científico e ouvido o Diretor da Nova Medical School — FCM.

## TÍTULO III

### Disposições aplicáveis aos docentes especialmente contratados

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 71.º

##### Noções e âmbito de contratação

1 — O presente título aplica-se à contratação, em regime de funções públicas, para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área do Ensino da Medicina.

2 — As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado, monitor ou leitor.

3 — Tratando-se de professores ou investigadores de reconhecido mérito, que sejam docentes e ou investigadores de instituições estrangeiras ou nacionais, são designados por professores visitantes.

#### Artigo 72.º

##### Princípios

O regime de contratação e vinculação do pessoal docente especialmente contratado na Nova Medical School — FCM, além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, nomeadamente os princípios da igualdade de condições e de oportunidades, de transparência e de imparcialidade, é norteado pela observância dos seguintes princípios:

- a) Do mérito;
- b) Da adequação à especificidade de cada área de ensino e investigação.

## CAPÍTULO II

### Do recrutamento

#### Artigo 73.º

##### Do pedido e âmbito de recrutamento

1 — O pedido de recrutamento é submetido ao Presidente do Conselho Científico, sendo apreciado pelo Conselho Científico depois de salvaguardadas as condições financeiras e legais para a contratação.

2 — O recrutamento é feito para uma ou mais Áreas de Ensino e Investigação, pelo que o pedido de recrutamento formulado pelo respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação, deverá incluir a proposta de distribuição de serviço docente pelas diferentes unidades curriculares (UC), tanto a nível da pré como da pós-graduação.

#### Artigo 74.º

##### Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecido mérito que em estabelecimentos de ensino superior nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas de Ensino ou Investigação análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de contratação deve ser formulada pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM, a partir de um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade ou da Área de Ensino e Investigação de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata, mediante proposta fundamentada do respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação.

3 — O relatório referido no número anterior deve apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite e tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### Artigo 75.º

##### Recrutamento de professores convidados

1 — O recrutamento de professores catedráticos convidados, de professores associados convidados e de professores auxiliares convi-

dados efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas de Ensino ou Investigação em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — O convite de contratação deve ser formulado pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL, a partir de um relatório suscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade ou da Área de Ensino e Investigação de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata, mediante proposta fundamentada do respetivo Regente e Coordenador da Área de Ensino e Investigação,

3 — O relatório referido no número anterior deve apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite e tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### Artigo 76.º

##### Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado, de currículo adequado e que preencha os requisitos constantes no artigo 3.º do ECDU.

2 — O convite de contratação deve ser formulado pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo(s) Regente(s), da(s) Unidade(s) Curricular(es), e Coordenador da Área de Ensino e Investigação onde o docente irá exercer funções.

#### Artigo 77.º

##### Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — A proposta fundamentada de contratação deve ser apresentada e aprovada pelo conselho científico da Nova Medical School — FCM/UNL.

3 — Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos nacionais ou internacionais, nos termos por estes fixados e com o acordo do diretor da Nova Medical School — FCM/UNL.

#### Artigo 78.º

##### Recrutamento de monitores

Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de mestrado ou de doutoramento da própria instituição do ensino superior ou de outra instituição do ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.

## CAPÍTULO III

### Da vinculação

#### Artigo 79.º

##### Vínculo contratual e renovações

O contrato a termo certo em regime de tempo parcial é celebrado por um período adequado às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano e eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

#### Artigo 80.º

##### Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Quando contratados em regime de tempo integral, pode-lhes ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — O contrato a termo certo em regime de tempo parcial, é celebrado por um período adequado às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

5 — Os contratos dos professores visitantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiros ou internacionais ou de

instituições científicas estrangeiras ou internacionais, poderão prever apenas o pagamento de despesas de deslocação e estadia, desde que a pedido dos próprios ou ao abrigo de protocolo com as universidades.

6 — Os contratos referidos no número anterior poderão ser efetuados ao abrigo de protocolos celebrados pela Nova Medical School — FCM.

#### Artigo 81.º

##### Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial por períodos adequados às funções que irão desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

2 — Excepcionalmente os professores convidados podem ser contratados em regime de tempo integral, por um período adequado às funções que irão desempenhar, renovável nas condições expressas no n.º 4 deste artigo.

3 — Aos professores convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

4 — O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que, excepcionalmente, forem contratados em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

#### Artigo 82.º

##### Contratação de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Aos assistentes convidados contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — A contratação em regime de tempo parcial é feita por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

5 — A contratação em regime de tempo integral, dedicação exclusiva ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria de professor auxiliar este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

#### Artigo 83.º

##### Casos especiais de contratação

De acordo com o artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, no âmbito de acordos de colaboração de que a Nova Medical School — FCM/UNL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 16.º do ECDU.

#### Artigo 84.º

##### Contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Aos leitores contratados em regime de tempo integral pode ser atribuído o regime de exclusividade.

3 — O contrato, incluindo as renovações, dos leitores que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.

4 — A contratação a termo certo e em regime de tempo parcial é feita por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

#### Artigo 85.º

##### Contratação de monitores

Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, por períodos adequados às funções a desempenhar, com duração

não superior a um ano, eventualmente renováveis por idêntico período ou diverso do inicialmente contratado.

#### Artigo 86.º

##### Serviço Docente e horas de lecionação

1 — No que se refere à aferição do serviço docente e horas de lecionação prestados, os mesmos serão aferidos em conformidade com a distinção estabelecida no presente artigo, entre unidades curriculares com ensino maioritariamente prático clínico nas unidades de saúde (clínicas) e unidades curriculares com ensino teórico e teórico-prático fora das unidades de saúde (não clínicas).

2 — No que se refere ao ensino de unidades curriculares não clínicas, as horas de lecionação por cada percentagem contratual serão definidas por despacho exarado pelo Diretor da Nova Medical School — FCM.

3 — No que se refere ao ensino de unidades curriculares clínicas, de forma a assegurar a qualidade do ensino, será estabelecido por despacho exarado pelo Diretor da Nova Medical School — FCM, o *ratio* docente/discente, a aplicar de acordo com as condicionantes e especificidades das unidades curriculares ou das Áreas de Ensino e Investigação.

4 — Quando tal se justifique pode ser excedido o limite fixado no Despacho referido nos números anteriores, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, pode vir a ser dispensado do serviço de aulas correspondente noutros períodos do ano letivo.

5 — Aos monitores cabe prestar o máximo de seis horas semanais de serviço.

#### Artigo 87.º

##### Renovação e caducidade dos contratos

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Diretor da Nova Medical School — FCM/UNL comunicar, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

2 — A renovação do contrato depende da existência de uma avaliação de desempenho positiva, efetuada nos termos do regulamento específico da Nova Medical School — FCM.

3 — A renovação do contrato depende de uma proposta do Regente e do respetivo coordenador de área de ensino e investigação, dirigida ao Presidente do Conselho Científico, e carece de autorização em termos de cabimento orçamental.

4 — Na falta de comunicação pelo docente presume-se a vontade deste de renovar o contrato.

#### Artigo 88.º

##### Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente capítulo podem ser denunciados por parte do docente com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele e produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

## TÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 89.º

##### Publicação e publicitação

A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação, na página eletrónica da Nova Medical School — FCM.

#### Artigo 90.º

##### Delegação de competências

O Diretor pode delegar nos Subdiretores as competências que lhe são cometidas pelo presente Regulamento e por Despacho Reitoral, quando seja assim permitido, e que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

#### Artigo 91.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se na íntegra o Regulamento n.º 167/2012, de 04 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2013, de 16 de julho de 2013.

#### Artigo 92.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

7 de agosto de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208860797

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 9456/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/22, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Sociologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1066-B/2007, constante do DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 10211/2013, constante do DR n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 13 de abril de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de abril de 2015 e registada a 7 de julho de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2746/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade: Faculdade de Letras
- 3 — Ciclo de estudos: Sociologia
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 alargamentos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 312
- 7 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia . . . . .	SOC	132	-
Demografia . . . . .	DEM	6	-
Economia . . . . .	ECON	6	-
História . . . . .	HIS	6	-
Psicologia Social . . . . .	PSISO	6	-
Sociologia, Demografia, Economia, História, Psicologia Social, Antropologia, Direito.	SOC /DEM/ ECON/HIS/ PSISO/ANTR/ DIR	-	18
Qualquer área científica da UPorto.	QACUP	-	6
<i>Total . . . . .</i>		156	24